

**TERMO DE CESSÃO DE USO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA E A POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DA BAHIA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41745-004, Salvador-BA, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça, Exmo. Sr. Dr. Márcio José Cordeiro Fahel, doravante denominado de **CEDENTE** e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado PELO SEU Comandante Geral Coronel PM Alfredo Braga de Castro, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, tem justo e combinado, pelo presente instrumento, a cessão de uso de bem público móvel, de propriedade do **CEDENTE**, na forma do Art. 46, da Lei Estadual Nº 9.433/05, obedecidas as seguintes cláusulas e condições:

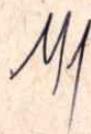
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo a Cessão de Uso de 01 (um) aparelho Decibelímetro Digital DL-4050, Tombo nº 066.036.001.0007, pertencente ao patrimônio do **CEDENTE**, para fins de utilização da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

Constituem encargos, além dos contidos nas demais Cláusulas e Condições deste Termo:

I – DA CESSIONÁRIA – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA



- a) não transferir, nem utilizar para outros fins, o bem de que trata a Cláusula Primeira;
- b) manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido, zelando pela sua manutenção e conservando-o em perfeitas condições de uso;
- c) devolvê-lo ao **CEDENTE** no final do prazo estipulado, ou a qualquer tempo, mediante solicitação formal deste, ou, ainda, na hipótese de inadimplemento das condições avençadas;
- d) reparar os danos decorrentes da má utilização, ou indenizar o **CEDENTE** por roubo (parcial ou total) do bem relacionado na Cláusula Primeira, assim, todas as despesas que se fizerem necessárias para manutenção e conservação do bem cedido.

II – DO CEDENTE – MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) entregar, em perfeito estado de conservação, o bem descrito na Cláusula Primeira;
- d) vistoriar, quando necessário, o estado de conservação do bem cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PERDA OU DESTRUIÇÃO DO BEM

Em caso de acidente, que venha a resultar em perda ou destruição (total ou parcial) do bem cedido, ficará a **CESSIONÁRIA** obrigada a indenizar o **CEDENTE** pelos prejuízos causados, cujo valor deverá ser calculado mediante arbitramento ou perícia.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Cessão de Uso será de 05 (cinco) anos, contada a partir da data de sua publicação no DJE – Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUÇÃO

Findo o prazo contratual, ou rescindido a Cessão de Uso, a **CESSIONÁRIA** deverá

MJ

J

restituir o bem ao **CEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Encerrada ou rescindida a presente Cessão de Uso, serão incorporadas ao patrimônio do **CEDENTE**, as benfeitorias por ventura realizada pela **CESSIONÁRIA**, no bem objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA

Eventual tolerância do **CEDENTE** a qualquer infração das cláusulas e condições do presente contrato, não implicará em renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO A TERCEIROS

O bem ora cedido poderá ser objeto de nova Cessão ou transferência por parte da **CESSIONÁRIA**, senão mediante prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**, através de assinatura de novo Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente Cessão de Uso, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo a hipótese de inadimplemento de qualquer Cláusula ou Condição expressa neste Termo.

O inadimplemento acarretará a adoção de medidas administrativas ou judiciais pertinentes, com vista à completa reparação do eventual dano sofrido ao **CEDENTE**.

CLÁUSULA NOVA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta Capital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias surgidas na interpretação do presente

111

3

Instrumento.

E, por assim terem justo e acordados, assinam o presente Instrumento de Cessão de Uso de Bens Públicos Estaduais Móveis, em 03 (três vias, de igual teor e forma, para os fins de direito, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Salvador, 20 de NOVEMBRO de 2014

Márcio José Cordeiro Fahel
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Márcio José Cordeiro Fahel
Procurador Geral de Justiça

Cel. PM Alfredo Braga de Castro
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA
Cel. PM Alfredo Braga de Castro
Comandante Geral da PMBA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

EDITAL N° 034/2014

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ILHÉUS, pelo seu titular, Pedro Nogueira Coelho, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 26, da Resolução nº 012/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 26, § 2º da Resolução nº 06/2009 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica aos interessados, em especial ao Sr. JOSÉ FERREIRA MACHADO, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, a serem apresentados no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste edital, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo SIMP nº 001.0.180799/2011, instaurado com o intuito de garantir o fornecimento de medicamentos, cujos autos serão remetidos para apreciação pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma da legislação vigente.

Ilhéus, 20 de novembro de 2014.

Pedro Nogueira Coelho
Promotor de Justiça

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO A TERMO DE COOPERAÇÃO

Processo: 003.0.187716/2014.

Parecer jurídico: 804/2014.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Conselho Regional de Administração da Bahia.

Objeto do Termo de Cooperação: Mútua cooperação entre os participes, para o desenvolvimento de ações conjuntas, vinculadas à Campanha Nacional de Combate à Corrupção e ao Projeto "O que você tem a ver com a corrupção?", em âmbito estadual, com vistas à sensibilização e ao envolvimento da sociedade no crescente comprometimento com a transparência e ética na gestão pública, a inclusão social, a cidadania e a democracia.

Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo original de vigência por mais 01 (um) ano, a contar de 01 de novembro de 2014.

RESUMO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

Processo: 003.0.126864/2014

Parecer Jurídico: 779/2014.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Polícia Militar do Estado da Bahia.

Objeto: Cessão de uso, pelo Ministério Público do Estado da Bahia, de 01 (um) aparelho decibelímetro digital DL-4050, para fins de utilização pela Polícia Militar do Estado da Bahia.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do instrumento.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

LICENÇAS DEFERIDAS						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	ART. LEI 6.677/94*	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO	QUINQUÊNIO
352.758	VANIA SOUZA PINTO	145	30	17/10/2014	15/11/2014	-----
353.503	GUSTAVO CHRISTI SANTOS DE OLIVEIRA	145	60	11/10/2014	09/12/2014	-----
352.809	GEOSMAR TEIXEIRA LEITE	145	15	05/12/2013	19/12/2013	-----
353.033	FERNANDO ANTONIO ALVES DA CUNHA JUNIOR	145	90	22/10/2014	19/01/2015	-----
352.839	RUAN PEREIRA DOS SANTOS	98, V e 107	30	20/11/2014	19/12/2014	2009/2014